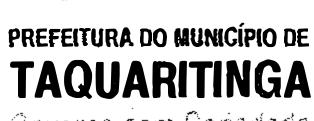
Decreto nº 3.407, de 18 de julho de 2007.

Dispõe sobre exploração de comércio de bebidas TAQUARITINGA e gêneros alimentícios durante os festejos de 115. Governo com Seriedade anos de emancipação político-administrativa do **Taquaritinga** município de dá outras providências.



O senhor José Paulo Delgado Júnior. Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, durante os festejos comemorativos aos 115 anos de Emancipação Político-Administrativa do Município, ocorrerá o evento denominado "Batatão Fora de Época", que será realizado nos dias 25 e 26 de agosto, das 22 horas às 03 horas:

Considerando que a instalação e funcionamento de atividades comerciais em logradouros públicos, devem sempre cumprir os critérios necessários para prevenção de acidentes, principalmente em locais com grande concentração de pessoas;

Considerando a necessidade de se manter a ordem, a segurança e a integridade física dos frequentadores destes eventos, em nome do o interesse coletivo, e a necessidade de se regulamentar essa exploração, inclusive para fins de fiscalização;

Considerando que cabe à Prefeitura Municipal de Taquaritinga exercer o Poder de Polícia Administrativa para o fiel cumprimento da Lei, agindo de acordo com a conveniência administrativa,

Considerando que o Código de Normas e Posturas não dispõe acerca de concessões ou autorizações mediante alvarás a título precário para exploração de comércio eventual;

Considerando que é preciso fazer distinções entre os ambulantes entre si e as pessoas que eventualmente explorem especificamente o comércio de bebidas e gêneros alimentícios durante o carnaval,

## Decreta:

Art. 1°. Os proprietários de imóveis localizados no quadrilátero formado pelas Ruas Duque de Caxias, Prudente de Moraes, Rui Barbosa e General Glicério, incluindo a Praça Dr. Horácio Ramalho, poderão explorar o comércio de bebidas e gêneros alimentícios nos dias 24 e 25 de agosto de 2007.

único. Os proprietários Parágrafo | imóveis dos mencionados poderão transmitir o direito concedido neste Decreto aos locatários dos pontos em referência.

> Fone/Fax: (16) 3253 9100 Av. João De Jorge, 221 - Vila Rosa CEP 15900-000 Taguaritinga - SP www.taquaritinga.sp.gov.br



Art. 2º. A exploração do comércio referente no art. 1º deste Decreto só poderá ocorrer na entrada do prédio, não sendo permitido para qualquer fim ou necessidade a utilização, a permanência e o acesso dos consumidores e transeuntes, nem mesmo colocação de mesas e cadeiras nos arredores, nas dependências do local, e mediante alvará específico, concedido a título precário, com validade apenas durante o período de carnaval.

Parágrafo único. Não será óbice para a concessão do alvará mencionado a exploração permanente de comércio para outro fim ou mesmo o uso residencial do imóvel fora do período de carnaval.

Art. 3°. A formalização para a concessão de alvará deverá ser feita mediante pedido feito pelo interessado, seja proprietário ou locatário, devendo ser o mesmo instruído com documento de identidade do responsável requerente, contrato de aluguel, quando o caso, e o recolhimento antecipado das taxas devidas, que serão as mesmas devidas pelos ambulantes, conforme disposição do art. 362, da Lei 3.218/01 (Código de Normas e Posturas).

Parágrafo único. O alvará concedido terá validade de apenas 02 (dois) dias, quais sejam 24 e 25 de agosto de 2007.

Art. 5°. Ficam isentos do pagamento de quaisquer taxas para a participação no evento de que trata este decreto os ambulantes de comércio de pipoca e de doces conhecidos popularmente por "raspadinhas".

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 18 de julho de 2007.

José Paulo Delgado Júnior Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

Rodrigo Leite Segantini Secretário de Gestão Pública e

Promoção Social resp.p/Divisão